



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO n.º **042** /19

Processo Administrativo PMC 2018.0003.4346-76

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta

Fundamento Legal: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GELOGÁS MARTINS COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.353.384/0001-51, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gelo seco in nuggets, para ser utilizados nas atividades de pesquisas Acarológicas, do Programa Municipal de Vigilância e Controle da febre Maculosa Brasileira (FMB).

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 A entrega será realizada de forma parcelada, conforme necessidade do produto decorrente, das pesquisas a serem realizadas pela Unidade de Vigilância de Zoonoses, até o limite de 50 (cinquenta) quilos de gelo seco in nuggets.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde, representante do Contratante, designará um servidor (ELEN FAGUNDES COSTA TELLI - fone 3245-1219) que será responsável pelo gerenciamento junto à Contratada, pela estipulação e pela comunicação da demanda mensal.

2.3 O representante da contratante poderá ser alterado , a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por ato formal, devidamente publicado do Diário Oficial de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada obriga-se:

3.1.1 Não possuir administrador ou sócio com poder de ação com vínculo de parentesco com agente político ou com Vereador, em cumprimento á vedação do artigo 7º. Do Decreto Municipal nº 17.437/11;

3.1.2 Cumprir rigorosamente o descrito no presente contrato e no Projeto básico que o integra, disponibilizando mensalmente a quantidade requerida pela contratante;

3.1.3 Efetivar a entrega no prazo estabelecido e exclusivamente ao servidor designado, nos termos da cláusula segunda deste instrumento, recebendo, no ato recibo de comprovação da entrega;

3.1.4 Arcar com todos os custos decorrentes do transporte do produto até o local de entrega;

3.1.5 Arcar com todas as despesas relacionadas ao objeto contratual e com todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

3.1.6 Indicar um preposto, com poderes de representação para todos os atos relacionados à execução do objeto contratual.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Contratante obriga-se a:

4.1.1 Designar um servidor representante da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

4.1.2 Informar à Contratada, por escrito, qual o nome do servidor designado para receber o produto;

4.1.3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do bem;

4.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, conforme descrito na cláusula 5º do presente contrato;

4.1.5 Prover à contratada recibo de recebimento do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

5.2 A Contratada emitirá nota fiscal do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-a ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

5.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento e aceite da nota fiscal, pela Coordenadoria de Vigilância de Zoonoses – Devisa – Sms.

5.4 A coordenadoria de Vigilância de Zoonoses realizara a conferência da nota fiscal.

5.5 A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para que sejam realizadas as correções necessárias, com indicação dos motivos que fundamentaram sua rejeição.

5.6 À Contratada tera um prazo de 48 horas, contando da devolução da nota fiscal, para reapresentação do documento regularizado.

SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

6.1.2 Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.1.4 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

6.2 As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

6.4 A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da " Ordem de início de Fornecimento" que será emitida após a assinatura deste instrumento.

OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo fornecimento parcelado de gelo seco in nuggets, consoante abaixo discriminado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	20016	GELO SECO IN NUGGETS	KG	50	10,00	500,00

8.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas, diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o sei nº PMC 2018.00034346-76.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, ou,

11.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou,

11.3.3 judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de contratação e qualificação necessárias à viabilidade de sua contratação direta e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas,

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O Presente contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.

13.2 À execução contratual e aos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei federal nº 8.666-93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvida administrativamente.

14.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele e que não seja dirimida amigavelmente entre as Pastes, poderá se resolvida de forma definitiva por arbitragem.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas,

0 - ABR. 2019

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Ana Carolina Colleoni

UNIGASTRO CAMPINAS – CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Representante Legal: Ana Carolina Colleoni Serrano

CPF n.º 326.251.158-74